



Safra

**ALFA CASH – FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CNPJ/MF N.º 36.368.646/0001-73
("FUNDO")**

**ADMINISTRADO PELO SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
CNPJ/MF N.º 06.947.853/0001-11
("ADMINISTRADOR")**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2025

LOCAL, DATA, HORA: Registrada e formalizada na sede do ADMINISTRADOR, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 06 de janeiro de 2025, às 10:00 horas.

CONVOCAÇÃO: Por correspondência enviada a cada um dos cotistas em atendimento ao disposto no Artigo 72 da Resolução CVM 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e alterações posteriores.

PRESEÇA: Presentes o atual Administrador do FUNDO, SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Lucas Pinho; Secretária: Isabela Martins.

ORDEM DO DIA: Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: **i)** Adaptações necessárias à Resolução CVM n° 175 de 23 de dezembro de 2022; **ii)** Alteração da denominação do FUNDO; **iii)** Alteração do tipo de cota do FUNDO para abertura; **iv)** Alteração de seu Objetivo e Política de Investimentos e **v)** Demais alterações que se façam necessárias decorrentes das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após computadas as manifestações de voto recebidas na sede do Administrador, antes do início da assembleia, foram aprovadas as seguintes propostas:

- (1)** Realizar as adaptações necessárias ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, com a consequente inclusão do Anexo da CLASSE e do Apêndice da SUBCLASSE, incluindo, mas não se limitando, as referências aos novos dispositivos legais no que tange a responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviços, bem como a segregação das taxas entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores do FUNDO.
- (2)** Alteração da denominação do FUNDO para **SAFRA CASH BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, passando a CLASSE a ser denominada **SAFRA CASH BANCOS CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESPONSABILIDADE LIMITADA**, e sua respectiva SUBCLASSE denominada SUBCLASSE A;
- (3)** Alteração do tipo de cota do FUNDO para abertura de modo que seu valor será resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, pelo número de cotas do FUNDO;
- (4)** Alteração de seu Objetivo e Política de Investimentos, passando a vigorar conforme abaixo:

3.1 OBJETIVO: *O objetivo da CLASSE é atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais nos mercados de renda fixa que tenham como principal fator de risco a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos.*



Safra

3.2 A CLASSE observará as vedações aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22).

3.3 Embora a CLASSE observe as vedações estabelecidas para EFPCs, é de responsabilidade exclusiva do COTISTA a verificação e acompanhamento do seu enquadramento aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na regulamentação aplicável.

GRUPO	MODALIDADE POR ATIVO	LIMITES	CONJUNTO
GRUPO I	a) Títulos Públicos Federais	Até 100%	Até 100%
	b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	Até 50%	
	c) Notas promissórias, debêntures e notas comerciais desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 50%	
	d) Cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) tipificadas como Renda Fixa	Até 100%	
	e) Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado constituídos no Brasil (ETF) de Renda Fixa	Até 100%	
	f) Brazilian Depositary Receipts (BDR) que sejam de Dívida Corporativa ou BDR-ETF de Renda Fixa	Até 50%	
	g) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	
GRUPO II	a) Ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.	Mínimo de 80%	
GRUPO III	a) Cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) tipificadas como Renda Fixa, destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20% ⁽¹⁾	Até 20% ⁽¹⁾
	b) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	Vedado	
	c) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	Até 20% ⁽¹⁾	
	d) Cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) tipificadas como Renda Fixa, destinados exclusivamente a investidores profissionais	Até 5%	
	e) Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Até 5%	
	f) Certificados de Recebíveis	Vedado	
	g) Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Vedado	
	h) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada. (Observado o item "x" do quadro Vedações aplicáveis às EFPCs)	Até 20%	
⁽¹⁾ Esse limite pode ser extrapolado até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação		Até 40% (Considerando o conjunto do grupo III)	



Safra

GRUPO IV	a) Cotas de Fundos de Investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO)	Vedado	Vedado
	b) FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Vedado	
<i>(2) Esse limite pode ser extrapolado até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação</i>		Vedado	
GRUPO V	a) Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no § 1º do art. 39 deste Anexo Normativo I	Vedado	Vedado
	b) CBIO e créditos de carbono	Vedado	
	c) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por Escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
	d) Outros ativos financeiros não previstos nos grupos acima	Vedado	

EMISSORES	LIMITES
a) União Federal	Até 100%
b) Fundo de Investimento	Até 100%
c) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 20%
d) Companhia aberta	Até 10%
e) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia Securitizadoras registrada na categoria S2	Vedado
f) Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado
<i>É vedado ao FUNDO a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo FUNDO.</i>	
<i>Os investimentos feitos pela classe Renda Fixa nos ativos financeiros no Exterior, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor, podendo estar exposta ao risco de concentração de ativos de poucos emissores</i>	

OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	LIMITES
a) Operações Compromissadas com lastro em títulos públicos federais	Até 100%
b) Operações Compromissadas com lastro em títulos privados	Vedado
<i>Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fim dos limites estabelecidos nos demais quadros desta política de investimento</i>	



Safra

GESTOR E PARTES RELACIONADAS/GRUPO ECONÔMICO	LIMITES
a) Ativos financeiros de Emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%
b) Cotas de classes ou subclasses de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) administrados pelo gestor ou partes relacionadas	Até 100%
c) ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO	Até 100%

CRÉDITO PRIVADO	LIMITES
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, adquiridos de forma direta ou indiretamente e cotas de classes ou subclasses com sufixo Crédito Privado.	Até 50%
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro Modalidade por ativo.	

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	LIMITES
Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, inclusive ETF-Internacional, desde que compatíveis com a política de investimento, observada a regulamentação em vigor e as disposições desta política de investimento	Vedado

DERIVATIVOS	LIMITES
a) Derivativos para proteção? (Hedge)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
b) Derivativos para posicionamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
c) Permite Alavancagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
d) Limite de margem bruta (requerida + potencial)	Até 20% (*)
e) Margem Requerida (EFPC)	Até 15% (**)
f) As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira	
(**) Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing.	
As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.	



Safra

**VEDAÇÕES APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
("EFPC" – RESOLUÇÃO 4.994), NO QUE COUBER:**

- (i) Day trade, sendo entendidas como realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia, excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- (ii) Realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (iii) Realizar operações compromissadas na modalidade "Reversa";
- (iv) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (v) Cotas de FIP com sufixo "Investimento no Exterior";
- (vi) Cotas de FIP não classificadas como Entidades de Investimento nos termos da regulamentação da CVM;
- (vii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (viii) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- (ix) Aplicar em ações de emissão de sociedades por ações de capital fechado e/ou sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor;
- (x) Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, excetuados os ativos financeiros com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as debêntures emitidas nos termos do art. 2º da lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;
- (xi) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado, ressalvadas as hipóteses de (i) distribuições públicas de ações; (ii) exercício do direito de preferência; (iii) conversão de debêntures em ações; (iv) exercício de bônus ou de recibo de subscrição; (v) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.

(XII) ATUAÇÃO NO MERCADO DE DERIVATIVOS (EFPC)

- a) Não pode gerar possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- b) Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;
- c) Que não tenham garantia de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- (d) Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;**
- (e) Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada fundo de investimento.**

Com exceção do item XII - c), as vedações previstas nos itens acima não são aplicáveis em relação à parcela do FUNDO investida nos fundos de investimentos multimercado classificados no segmento de investimentos estruturados pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sendo dispensado, inclusive, o limite de margem e prêmio do quadro de derivativos.

As alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas entrarão em vigor a partir de **10 de fevereiro de 2025**.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, após recebidos, computados e registrados os votos válidos, foi declarada encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.

Lucas Pinho
Presidente

Isabela Martins
Secretária

SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
Administrador

Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo.



Safra

SAFRA CASH BANCOS

Fundo de Investimento Financeiro



Regulamento – Informações Gerais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 SAFRA CASH BANCOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CNPJ/MF sob o nº 36.368.646/0001-73 (“FUNDO”), é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e por este Regulamento (“REGULAMENTO”).

1.2 O CNPJ do FUNDO poderá ser alterado caso seja constituído uma nova classe de cotas, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores a fim de se manter atualizados.

1.3 O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente REGULAMENTO, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.4 Este FUNDO poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

1.5 As classes têm por objetivo propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros conforme previsto em sua política de investimento.

1.6 As subclasses, se houver, serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. As subclasses de classes restritas podem ser diferenciadas no REGULAMENTO por outros direitos econômicos e direitos políticos.

1.7 Este REGULAMENTO deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“RESOLUÇÃO”) sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação. Este REGULAMENTO dispõe sobre as informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes e às respectivas subclasses, quando houver. Cada anexo que integra o presente REGULAMENTO dispõe sobre as informações específicas de cada classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver. O apêndice que integra o anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, se houver.

1.8 Em caso de divergência entre as condições estipuladas no REGULAMENTO, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre as Informações Gerais e os Apêndices prevalecerão sobre as Informações Gerais e o Anexo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA. – CNPJ Nº 06.947.853/0001-11 (“ADMINISTRADOR”): Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015. Sede: Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O ADMINISTRADOR nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Res. 21”), é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Administrador Fiduciário”.

2.2 SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ Nº 01.638.542/0001-57 (“GESTOR”): Ato Declaratório CVM nº 5.719, de 18 de novembro de 1999. Sede: Avenida Paulista - nº 2100, 8º andar, CEP: 01310-930 - São Paulo. O GESTOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Gestor de Recursos”.



2.3 ADMINISTRADOR E GESTOR são considerados prestadores de serviços essenciais pela RESOLUÇÃO.

3. CLASSE DE COTAS (“Classe”)

3.1 Classe Única Classes diversas com patrimônio segregado

3.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores essenciais.

3.3 As Classes de cotas do FUNDO de investimento possuem patrimônio segregado entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RESOLUÇÃO. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência de direitos e obrigações desta Classe às demais que integrem o mesmo FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer forma de coobrigação entre as Classes.

3.4 Os prestadores de serviços essenciais poderão, de comum acordo e seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses dos FUNDOS, desde que não restrinjam direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

4. SUBCLASSE DE COTAS (“Subclasse”)

4.1 Há Subclasses Não há Subclasses

4.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

5. DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

5.1 ENCARGOS, DESPESAS E RATEIO ENTRE AS CLASSES – Os encargos e demais despesas, conforme previstos na regulamentação, serão arcados pela respectiva classe podendo ser cobrados delas diretamente ou, conforme o caso, cobradas diretamente do FUNDO, hipótese em que as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitados diretamente.

5.2 FORMA DE CONDOMÍNIO – As Classes poderão ser de (i) condomínio aberto ou regime aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, observado o prazo de cotização; ou (ii) condomínio fechado ou regime fechado: em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração da Classe. A forma de condomínio estará indicada no anexo da Classe.

5.3 PRAZO DE DURAÇÃO – O FUNDO tem prazo de duração indeterminado, porém as Classes poderão ter prazos distintos, conforme indicado no anexo das respectivas Classes.

5.4 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – As regras relativas a essas modalidades de ativos estarão previstas no anexo da Classe, na seção “Política de Investimento”.

5.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO – A taxa de administração e a taxa de gestão deverão remunerar os prestadores de serviços essenciais e estarão definidas no anexo ou apêndice da respectiva Classe. A taxa de administração ou gestão, conforme o caso, pode ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo FUNDO/Classe, hipótese que deverá ser prevista no anexo ou apêndice da respectiva Classe,



para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.6 TAXA DE PERFORMANCE - As regras específicas para cobrança e apuração de taxa de performance estarão descritas no anexo ou apêndice da respectiva Classe, se houver.

5.7 EXERCÍCIO SOCIAL – O encerramento do exercício social do FUNDO ocorrerá no último dia útil de **dezembro** e o encerramento do exercício social das classes será indicado no respectivo anexo.

6. AVISOS E REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

(Recomenda-se a leitura cuidadosa pelo investidor)

6.1 DOS PRINCIPAIS RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E NAS SUAS CLASSES DE COTAS

– O objetivo previsto no REGULAMENTO e no(s) anexos da(s) Classe(s) não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, representando apenas meta a ser perseguida pelo GESTOR. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para FUNDOS de longo prazo, nos termos da legislação aplicável. Este investimento não é coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO, da(s) Classe(s) e/ou Subclasses, se houver. Os cotistas, ao investirem nas Classes/Subclasses de cotas do FUNDO, estão sujeitos aos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que possam estar previstos no anexo da Classe e na documentação de adesão ao FUNDO: (i) riscos de mercado; (ii) riscos de crédito; (iii) riscos de liquidez; (iv) risco operacional; (v) risco do tratamento fiscal; e (vi) risco regulatório. Os riscos aqui mencionados serão especificados no termo de adesão e ciência de riscos e nos materiais de divulgação da respectiva Classe/Subclasse, conforme composição da carteira indicada na política de investimento da Classe, e poderão afetar o patrimônio da Classe e das Classes investidas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe/Subclasse, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, sem solidariedade.

6.2 DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no FUNDO e/ou nas Classes, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste REGULAMENTO, no anexo, no apêndice, conforme o caso, e contratualmente.

6.3 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS – A responsabilidade dos cotistas poderá ser (i) ilimitada, hipótese na qual responderá com seu próprio patrimônio sendo necessária, inclusive, a assinatura de termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, ou (ii) limitada ao valor por ele subscrito. A definição da responsabilidade limitada estará prevista na Classe do FUNDO mediante a previsão do sufixo “responsabilidade limitada”.

6.4 DO INVESTIMENTO NO FUNDO – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe ou Subclasse vinculada ao FUNDO, se houver. A aplicação de cotas deve ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante a integralização em ativos financeiros, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à



lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual a Classe/Subclasse se destina.

6.5 DA EMISSÃO DE COTAS – As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escriturais e nominativas, e conferirão os direitos e obrigações aos cotistas conforme descritos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse. As cotas, conforme definido na Classe ou Subclasse, se houver, poderão ser definidas como: (i) “cota de fechamento”, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe/Subclasses pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasses, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que a Classe do FUNDO atua; ou (ii) “cota de abertura”, conforme previsto na regulamentação em vigor, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasse. Caso a Classe do FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais a Classe do FUNDO atue. O valor da cota de emissão da Classe ou Subclasse, conforme o caso, será definido a exclusivo critério dos prestadores de serviços essenciais.

6.6 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DE COTAS – Durante o período de duração do FUNDO, as cotas poderão ser objeto de resgates e/ou amortização, os quais serão convertidos em reais utilizando por base o valor da cota conforme definido na Classe e Subclasse, se houver, devendo obrigatoriamente serem observadas as regras e valores mínimos de movimentação, bem como os tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se houver. Excepcionalmente, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação, o resgate e/ou amortização poderá ser realizado mediante a entrega de ativos financeiros ao cotista do FUNDO. No caso de FUNDO com prazo de duração determinado, quando do término do prazo de duração da Classe, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas aos cotistas, observadas as regras específicas descritas no Anexo da Classe ou no Apêndice da Subclasse, se houver.

6.7 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA – O ADMINISTRADOR poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será realizada a critério do ADMINISTRADOR, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira do FUNDO seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR; e (iii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.

6.8 DA BARREIRA DE RESGATE (“GATE”) – O GESTOR poderá em conjunto com o ADMINISTRADOR, estabelecer a existência de barreiras aos resgates visando a preservação do patrimônio e liquidez da respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, se houver, devendo a barreira ser aplicada de forma equânime entre todos os cotistas da Classe/Subclasse. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da Classe. Nas Classes restritas, o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderão dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

6.9 DA REGRA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO/CLASSE – O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da Classe, de acordo com a seguinte metodologia: (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do ADMINISTRADOR, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional; (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros



do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da Classe, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da Classe e das Classes investidas e determinação do patrimônio global da Classe – o valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da respectiva Classe.

6.10 DAS SITUAÇÕES DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO/CLASSE – Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, nas suas respectivas esferas de competência, a seu exclusivo critério poderão proceder: (i) com o fechamento do FUNDO/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos (“SIDE POCKET”), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

- (i) **FECHAMENTO PARA RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO** – o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do FUNDO ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.
- (ii) **SIDE POCKET** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação (i) indicada acima, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou ambos, poderão a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Nessa hipótese, o GESTOR deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do SIDE POCKET, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.

6.11 DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A Classe poderá ser liquidada nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor ou, ainda, por deliberação da assembleia especial de cotistas. Nesse caso, o GESTOR apresentará o plano de liquidação, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e obrigações pendentes que a referida Classe possua com relação a terceiros.

6.12 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, ele deverá, imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não realizar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RESOLUÇÃO; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (f) no prazo previsto na RESOLUÇÃO, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com



o GESTOR, seguindo os procedimentos e requisitos previstos na norma. Se o FUNDO não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, na forma determinada pelo seu artigo 1.368-e, § 1º.

6.13 DA REGRA DE COTIZAÇÃO EM FERIADOS – Não serão considerados dias úteis para fins de cotização os dias considerados feriados nacionais. Os pedidos de aplicações e resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional ou realizados fora dos horários estabelecidos pelo ADMINISTRADOR serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Em feriados municipais ou estaduais, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça. O Anexo da Classe poderá dispor de regras específicas de feriados.

6.14 DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados recebidos pela Classe serão incorporados em seu patrimônio na data do evento. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe ao seu patrimônio líquido. As quantias correspondentes aos acordos de remuneração celebrados pela classe serão estimadas diariamente e provisionadas na carteira da Classe, bem como refletidas no valor das cotas da Classe. As referidas provisões poderão sofrer ajustes quando do efetivo pagamento das correspondentes quantias, o que deverá ocorrer na data de apropriação da taxa de administração/gestão e/ou performance pelas Classes investidas.

6.15 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (FUNDO) DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS (CLASSE) – A assembleia de cotistas poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser realizada de modo presencial ou eletrônico, sendo nesse último caso considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. As assembleias poderão impactar todo o FUNDO ou apenas uma ou mais Classes e/ou Subclasses específicas, conforme o caso. Os cotistas, desde que devidamente registrados junto ao ADMINISTRADOR, poderão, por si e/ou seus representantes legais, manifestar seus votos nas referidas assembleias por meio físico e/ou eletrônico, através de e-mail, plataformas eletrônicas e/ou sistemas de registro de votos, ou ambos. Nesse sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio (i) físico, mediante o envio e/ou entrega de seu voto na sede do ADMINISTRADOR; e/ou (ii) eletrônico, utilizando-se de seu endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado junto ao ADMINISTRADOR, observado que serão válidos os votos recebidos pelo ADMINISTRADOR por qualquer dos meios aqui indicados desde que antes do início da assembleia, observado o disposto no REGULAMENTO e no instrumento de convocação. As deliberações da assembleia geral ou da assembleia especial podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

6.16 POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING) – Na hipótese de tratar-se de um FUNDO/CLASSE exclusiva, conforme definição da legislação vigente, os COTISTAS autorizam o GESTOR a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais e especiais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos/classes de investimento nos quais o FUNDO/CLASSE detenha participação, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. No entanto, caso entenda aplicável, o GESTOR poderá adotar sua Política de Voto (proxy voting), a qual encontra-se disponível na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <http://www.safrasset.com.br/outras/proxy.asp>.

6.17 DO QUÓRUM – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. As deliberações da assembleia geral ou assembleia especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quórum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria. As assembleias gerais relativas à aprovação de contas poderão contar com a aprovação automática das demonstrações contábeis do FUNDO



e/ou Classes, desde que (i) o relatório de auditoria não contenha opinião modificada; e (ii) os cotistas não enviem sua manifestação de voto até a data de sua realização.

6.18 DA PROTEÇÃO DA MARCA – Na hipótese substituição da administração e/ou da gestão do FUNDO por empresa não ligada ao Grupo Safr, a assembleia geral de cotistas que eleger o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituto também deverá aprovar a alteração da denominação do FUNDO, caso a denominação do FUNDO esteja associada ao Grupo Safr, ou contenha elementos de marca protegida pelo Grupo Safr. O Novo Administrador e/ou Novo Gestor deverão providenciar dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante os órgãos reguladores/autorreguladores e entidades de mercado, inclusive em meios e canais de veiculação, internet, extratos e/ou materiais diversos. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO para outra empresa não ligada ao Grupo Safr, o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor serão responsáveis por violação dos direitos do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, e o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor, de maneira solidária, responderão por perdas e danos.

6.19 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS – As informações ou documentos relativos ao FUNDO ou da Classe de cotas poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos e/ou através do site do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Distribuidor na rede mundial de computadores. O cotista poderá ter acesso a informações também mediante consulta ao website da CVM (sistemas CVM). O ADMINISTRADOR atuará para que todos os documentos e informações relacionados ao FUNDO ou a Classe de cotas sejam disponibilizados aos cotistas, preferencialmente, por meios eletrônicos. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio poderão ser suportados pelos cotistas que optarem por tal recebimento. Caso o ADMINISTRADOR não seja comunicado sobre a atualização do endereço do(s) cotista(s), seja para envio de correspondência por meio eletrônico ou físico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.20 DA ASSINATURA ELETRÔNICA – os documentos relacionados ao FUNDO poderão ser assinados eletronicamente através de plataformas de assinatura digital, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciando ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

6.21 SAC E OUVIDORIA – Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o cotista poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

6.22 DO FORO – Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO e às suas Classes e Subclasses de cotas.



ANEXO

SAFRA CASH BANCOS

Classe de Investimento Renda Fixa Referenciada DI
Responsabilidade Limitada
CNPJ/MF sob o nº 36.368.646/0001-73

REGRAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS:

1. INFORMAÇÕES GERAIS**1.1 REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

Limitada Ilimitada

O patrimônio do FUNDO será formado por uma **classe única de cotas**. A características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das cotas encontram-se descritas neste Anexo, ou no Apêndice, se houver.

1.2 HÁ SUBCLASSE?

Sim Não

1.3 PÚBLICO-ALVO CVM:

Investidores em Geral Investidores Qualificados Investidores Profissionais

Vide especificações do público-alvo (segmento) no seu respectivo Apêndice.

1.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO COTISTA:

RPPS 4.963 EAPC 4.993 EFPC - RES. 4.994 Não Aplicável

1.5 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE:

Indeterminado Determinado

Previsão Encerramento: Não aplicável.

1.6 REGIME CONDOMINIAL DA CLASSE:

Aberto Fechado

Caso a Classe seja fechada, as regras gerais para amortização de cotas encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e as regras específicas no Apêndice da respectiva Subclasse.

1.7 TIPO DE COTA:

Fechamento Abertura

Índice de atualização da cota de abertura: CDI.

1.8 PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA COTA

Diária Mensal

1.9 BARREIRAS PARA RESGATE (GATE):

Sim Não

As regras gerais para barreiras de resgate encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e os seus parâmetros serão estabelecidos no Anexo da Classe, se houver.

**1.10 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CLASSE:**

Mês de Encerramento: **dezembro**.

2. DEMAIS PRESTADORES DA CLASSE

2.1 DISTRIBUIDOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ N°: 58.160.789/0001-28.

2.2 CUSTODIANTE: BANCO SAFRA S/A, CNPJ N°: 58.160.789/0001-28 ("CUSTODIANTE"): Ato Declaratório da CVM n° 6.390, de 13 de junho de 2001 responsável pelos serviços de custódia dos ativos financeiros da carteira, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria de ativos e passivos.

2.3 AUDITOR INDEPENDENTE: O Cotista poderá acessar essa informação no website da CVM através do link: <https://web.CVM.gov.br/app/FUNDOSweb/#/consultapublica> na aba "participantes"

2.4 OUTROS PRESTADORES: Não aplicável.

As alterações dos demais prestadores de serviços previstos neste Anexo poderão ser realizadas por ato dos prestadores de serviços essenciais.

3. OBJETIVO DA CLASSE

3.1 OBJETIVO: O objetivo da CLASSE é atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais nos mercados de renda fixa que tenham como principal fator de risco a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos.

3.2 A CLASSE observará as vedações aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22).

3.3 Embora a CLASSE observe as vedações estabelecidas para EFPCs, é de responsabilidade exclusiva do COTISTA a verificação e acompanhamento do seu enquadramento aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na regulamentação aplicável.

3.4 TIPIFICAÇÃO CVM: Renda Fixa

3.5 SUBTIPIFICAÇÃO CVM: Referenciado

3.6 CIC - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS: Sim Não

3.7 LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO: Até 50%

3.8 LIMITE PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR: Vedado

4. PRINCIPAIS RISCOS DA CLASSE



4.1 MERCADO: Os ativos financeiros da Classe do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como por condições dos mercados de juros de qualquer prazo, índices de preços, oscilações nos preços de moedas negociadas no mercado local ou no exterior, oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior, oscilações nos preços de commodities nos mercados locais e internacionais, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas Classes ou Subclasses do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.

4.2 LIQUIDEZ: A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade da Classe ou Subclasse do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.

4.3 CRÉDITO: O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com a Classe do FUNDO podem acarretar efeitos negativos para a Classe do FUNDO. Dentro dessa categoria de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de qualquer perfil de risco e do spread de crédito soberano.

4.4 NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO: O GESTOR buscará manter na CARTEIRA ativos com prazo médio superior a 365 dias e, para fins tributários, o FUNDO/Classe poderá obter a classificação de “longo prazo”. Caso esse cenário não se realize, os rendimentos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à tributação dos fundos classificados como “curto prazo”, que consiste em IRRF semestral (come cotas) à alíquota de 20% e, por ocasião do resgate, a alíquotas decrescentes (22,5% ou 20%), de acordo com o prazo de aplicação.

4.5 ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS PARA PROTEÇÃO DA CARTEIRA: As operações com derivativos para proteção de posições à vista podem aumentar a volatilidade do FUNDO/Classe e, conforme o caso, não representar uma proteção perfeita e/ou não produzir os efeitos pretendidos.

4.6 LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributária, ou ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe ou Subclasse do FUNDO.

4.7 DISCLAIMERS:

- I. O FUNDO/Classe pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
- II. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura da Classe/Subclasse do FUNDO.**
- III. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias com derivativos para proteção da carteira (hedge), podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista.**
- IV. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias que resultem em perdas patrimoniais aos COTISTAS.**



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

SAFRA CASH BANCOS

Classe de Investimento Renda Fixa Referenciada DI
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE:

GRUPO	MODALIDADE POR ATIVO	LIMITES	CONJUNTO
GRUPO I	a) Títulos Públicos Federais	Até 100%	Até 100%
	b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	Até 50%	
	c) Notas promissórias, debêntures e notas comerciais desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 50%	
	d) Cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) tipificadas como Renda Fixa	Até 100%	
	e) Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado constituídos no Brasil (ETF) de Renda Fixa	Até 100%	
	f) Brazilian Depositary Receipts (BDR) que sejam de Dívida Corporativa ou BDR-ETF de Renda Fixa	Até 50%	
	g) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	
GRUPO II	a) Ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.	Mínimo de 80%	
GRUPO III	a) Cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) tipificadas como Renda Fixa, destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20% ⁽¹⁾	Até 20% ⁽¹⁾
	b) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	Vedado	
	c) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	Até 20% ⁽¹⁾	
	d) Cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) tipificadas como Renda Fixa, destinados exclusivamente a investidores profissionais	Até 5%	
	e) Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Até 5%	
	f) Certificados de Recebíveis	Vedado	
	g) Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Vedado	
	h) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada. (Observado o item "x" do quadro Vedações aplicáveis às EFPCs)	Até 20%	



⁽¹⁾ Esse limite pode ser extrapolado até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação		Até 40% (Considerando o conjunto do grupo III)	
GRUPO IV	a) Cotas de Fundos de Investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO)	Vedado	Vedado
	b) FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Vedado	
⁽²⁾ Esse limite pode ser extrapolado até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação		Vedado	
GRUPO V	a) Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no § 1º do art. 39 deste Anexo Normativo I	Vedado	Vedado
	b) CBIO e créditos de carbono	Vedado	
	c) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por Escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
	d) Outros ativos financeiros não previstos nos grupos acima	Vedado	

EMISSORES	LIMITES
a) União Federal	Até 100%
b) Fundo de Investimento	Até 100%
c) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 20%
d) Companhia aberta	Até 10%
e) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia Securitizadoras registrada na categoria S2	Vedado
f) Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado
É vedado ao FUNDO a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo FUNDO.	
Os investimentos feitos pela classe Renda Fixa nos ativos financeiros no Exterior, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor, podendo estar exposta ao risco de concentração de ativos de poucos emissores	

OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	LIMITES
a) Operações Compromissadas com lastro em títulos públicos federais	Até 100%
b) Operações Compromissadas com lastro em títulos privados	Vedado
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fim dos limites estabelecidos nos demais quadros desta política de investimento	



GESTOR E PARTES RELACIONADAS/GRUPO ECONÔMICO	LIMITES
a) Ativos financeiros de Emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%
b) Cotas de classes ou subclasses de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) administrados pelo gestor ou partes relacionadas	Até 100%
c) ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO	Até 100%

CRÉDITO PRIVADO	LIMITES
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, adquiridos de forma direta ou indiretamente e cotas de classes ou subclasses com sufixo Crédito Privado.	Até 50%
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro Modalidade por ativo.	

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	LIMITES
Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, inclusive ETF-Internacional, desde que compatíveis com a política de investimento, observada a regulamentação em vigor e as disposições desta política de investimento	Vedado

DERIVATIVOS	LIMITES
a) Derivativos para proteção? (Hedge)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
b) Derivativos para posicionamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
c) Permite Alavancagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
d) Limite de margem bruta (requerida + potencial)	Até 20% (*)
e) Margem Requerida (EFPC)	Até 15% (**)
f) As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira

(**) Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing.

As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.



**VEDAÇÕES APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
("EFPC" – RESOLUÇÃO 4.994), NO QUE COUBER:**

- (i) Day trade, sendo entendidas como realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia, excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- (ii) Realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (iii) Realizar operações compromissadas na modalidade "Reversa";
- (iv) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (v) Cotas de FIP com sufixo "Investimento no Exterior";
- (vi) Cotas de FIP não classificadas como Entidades de Investimento nos termos da regulamentação da CVM;
- (vii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (viii) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- (ix) Aplicar em ações de emissão de sociedades por ações de capital fechado e/ou sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor;
- (x) Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, excetuados os ativos financeiros com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as debêntures emitidas nos termos do art. 2º da lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;
- (xi) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado, ressalvadas as hipóteses de (i) distribuições públicas de ações; (ii) exercício do direito de preferência; (iii) conversão de debêntures em ações; (iv) exercício de bônus ou de recibo de subscrição; (v) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.

(XII) ATUAÇÃO NO MERCADO DE DERIVATIVOS (EFPC)

- a) Não pode gerar possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- b) Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;
- c) Que não tenham garantia de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

(d) Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;

(e) Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada fundo de investimento.

Com exceção do item XII - c), as vedações previstas nos itens acima não são aplicáveis em relação à parcela do FUNDO investida nos fundos de investimentos multimercado classificados no segmento de investimentos estruturados pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sendo dispensado, inclusive, o limite de margem e prêmio do quadro de derivativos.

Em cumprimento aos requisitos da Res. 4.994/CMN, O GESTOR que investir recursos do FUNDO no exterior, deverá assegurar que:

- a) os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;
- b) os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e
- c) quando se tratar de fundos de investimento constituídos no exterior, possuam histórico de performance superior a doze meses.



APÊNDICE SUBCLASSE A

SAFRA CASH BANCOS

Classe de Investimento Renda Fixa Referenciada DI
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À PRESENTE SUBCLASSE DE COTAS:

1. CLASSE RELACIONADA

- 1.1 A presente Subclasse é relacionada à Classe Única de Cotas do FUNDO.
- 1.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. PÚBLICO-ALVO – CVM:

Investidores em Geral.

2.2. PÚBLICO-ALVO - SEGMENTO:

Não há um segmento específico.

2.3. CLASSE EXCLUSIVA:

Sim Não

3. TAXAS

3.1. TAXA GLOBAL: A SUBCLASSE cobrará uma taxa global¹ de 0,15% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

¹Taxa Global: somatório das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição

3.1.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,0525% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.1.2. TAXA DE GESTÃO: 0,0675% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.1.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO: 0,030% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.2. É vedado à SUBCLASSE aplicar em fundos/classes/subclasses que cobrem taxas de administração, gestão, distribuição e/ou de performance. A taxa global prevista acima representa a taxa mínima e a taxa máxima da SUBCLASSE, compreendendo a taxa global dos fundos/classes/subclasses de investimento em que o FUNDO/CLASSE investir, excetuados: (i) os fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) os fundos/classes geridos por partes não relacionadas ao gestor do FUNDO investidor.



3.3. PAGAMENTO E PROVISÃO: A taxa global será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e GESTOR e demais prestadores entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,035% ao ano, aplicado sobre o seu patrimônio líquido.

3.5. TAXA DE ENTRADA: Não aplicável.

3.6. TAXA DE SAÍDA: Não aplicável.

3.7. TAXA DE PERFORMANCE: Não aplicável.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

4.1 COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:

D+0 (dias úteis) da Data do Pedido.
Débito no mesmo dia da aplicação.

4.2 CONVERSÃO DO RESGATE:

D+0 (dias úteis) da Data do Pedido.
Com taxa de saída: Não aplicável.

Quando a data estipulada para determinação do valor da cota coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o próximo dia útil aplicável.

Considera-se Data do Pedido, o dia útil da efetivação da solicitação de aplicação ou resgate efetuado pelo Cotista.

4.3 PAGAMENTO:

D+0 (dias úteis) Pagamento/Crédito no mesmo dia útil à data da conversão.
Com taxa de saída: Não aplicável.

4.4 CARÊNCIA PARA RESGATE?

Sim Não

Prazo de carência para resgate: Não aplicável.

4.5 PERMITE INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE EM ATIVOS?

Sim Não

4.6 REGRA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÕES E FERIADOS INTERNACIONAIS?

Sim Não

O tratamento para resgates e aplicações em feriados nacionais está descrito no Regulamento – Avisos Legais.

Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério do ADMINISTRADOR.